



1.348 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1965.

Cria o Centro Municipal de Educação para Crianças Excepcionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado e incorporado ao Serviço Municipal de Educação o "Centro Municipal de Educação para Crianças Excepcionais".

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió autorizada a desapropriar ou alugar um prédio no centro da cidade, para o funcionamento do referido Centro.

Art. 3º - Para servir no Centro de que trata o Art. 1º, ficam criados dois cargos de Professor Especializado, nível "12", isolados, de provimento efetivos, do Quadro do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os Cargos de que trata o Art. 3º serão preenchidos por portadores de certificado de curso oficial de Educação às Crianças Retardadas, através do Ministério de Educação.

Art. 4º - Será aberto, oportunamente, o crédito competente para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1.965.

VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO
Prefeito.

ANTÔNIO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Geral de Administração.

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 22 de outubro de 1.965.

SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração.